



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – Seas  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio De Janeiro – Cerhi-RJ

## RESOLUÇÃO CERHI-RJ nº 232, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

### APROVA A CRIAÇÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE INFRAESTRUTURA VERDE – CT IV

O **CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**, no uso das suas atribuições legais, instituído pela Lei nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, e considerando:

- o disposto no artigo 5º, inciso II, de 02 de agosto de 1999, que inclui dentre os instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos, o Programa Estadual de Conservação e Revitalização de Recursos Hídricos (PROHIDRO);
- o disposto no artigo 22 do regimento interno do CERHI-RJ que permite ao Conselho constituir Câmaras Técnicas de caráter permanente mediante Resolução aprovada por maioria simples do Plenário, assegurando preferencialmente a representação dos 4 (quatro) segmentos;
- as atividades desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho Pagamento por Serviços Ambientais – GT PSA e a evolução dos assuntos nele debatidos;
- o Parecer CT-IL/CERHI-RJ nº 67, de 29/07/2020, que analisou a solicitação de prorrogação do Grupo de Trabalho Pagamento por Serviços Ambientais – GT PSA, que recomenda a prorrogação do GT pelo período estipulado na Resolução CERHI 176/2017 ou ainda, que este grupo seja convertido em Câmara Técnica;
- a solicitação do GT PSA de conversão do grupo em uma Câmara Técnica de Infraestrutura Verde;
- a especificidade, inter-relação e interdependência dos temas PSA, infraestrutura verde e serviços ecossistêmicos, que demandam que os mesmos sejam observados nas discussões do GT PSA;
- a crescente e contínua atuação dos Comitês de bacia hidrográfica na agenda de infraestrutura verde e investimentos de serviços ambientais relacionados a conservação e recuperação de bacias hidrográficas; e da demanda por definição de bases conceituais e diretrizes para a temática, que justificariam a conversão do GT PSA para um GT de infraestrutura verde,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Criar a Câmara Técnica de Infraestrutura Verde.

**Art. 2º** - A Câmara Técnica de Infraestrutura Verde será constituída por 07 (sete) a 10 (dez) representantes de membros titulares ou suas respectivas instituições suplentes, admitindo-se

**CERHI-RJ**

CONSELHO ESTADUAL  
DE RECURSOS HÍDRICOS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Secretaria de  
Estado do  
Ambiente e  
Sustentabilidade



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
VAMOS VIRAR O JOGO



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – Seas  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio De Janeiro – Cerhi-RJ  
em sua composição outros profissionais por eles indicados formalmente junto ao Plenário,  
tendo os últimos direito a voz e a voto apenas nas deliberações da Câmara Técnica.

**Art. 3º** - Compete à Câmara Técnica de Infraestrutura Verde:

- I - Emitir parecer sobre consulta que lhes for encaminhada, submetendo-o à aprovação do Plenário;
- II - Relatar e submeter à aprovação do Plenário, assuntos a elas pertinentes;
- III- Convidar especialistas para assessorá-la em assuntos de sua competência;
- IV - Elaborar e encaminhar ao Plenário propostas de diretrizes e normas que versem sobre o Programa Estadual de Conservação e Revitalização de Recursos Hídricos (PROHIDRO), o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais (PRO-PSA), manejo conservacionista da água e do solo, proteção de mananciais, soluções baseadas na natureza, infraestrutura verde e temas afins;
- V - Apoiar mecanismos e instrumentos de proteção ambiental e ordenamento territorial em áreas de interesse para proteção de mananciais;
- VI- Incentivar medidas de soluções baseadas na natureza para o aumento da segurança hídrica do estado do Rio de Janeiro.

**Parágrafo Primeiro** - À Câmara Técnica de Infraestrutura Verde é permitida a iniciativa em relação a matérias de sua competência.

**Parágrafo Segundo** – Caso a matéria de iniciativa da CTIV aborde algum dos instrumentos de gestão, as reuniões deverão ser feitas de forma conjunta com a CTIG.

**Parágrafo Terceiro** – Caso a matéria de iniciativa da CTIV aborde a temática de águas subterrâneas, a CTAS deverá ser envolvida no debate da matéria.

**Art. 4º** - A Câmara Técnica de Infraestrutura Verde será coordenada por um de seus membros, eleito por maioria simples dos votos dos seus integrantes.

**Art. 5º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2020

**Maria Aparecida Borges Pimentel Vargas**  
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

**Publicada no Diário Oficial de 11/12/2020, pág. 27.**

**CERHI-RJ**

CONSELHO ESTADUAL  
DE RECURSOS HÍDRICOS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Secretaria de  
Estado do  
Ambiente e  
Sustentabilidade



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
VAMOS VIRAR O JOGO